

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023-GABS/SEPAD, 12 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.398, DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para classificação orçamentária relacionada às ações do Plano Estadual Amazônia Agora - PEAA, a ser adotada na elaboração do Plano Plurianual do Pará para os anos de 2024 a 2027.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições estabelecidas na Lei nº 8.933 de 29 de novembro de 2019; e,
CONSIDERANDO a criação da Política Estadual de Mudanças Climáticas do Estado do Pará (PEMC/PA) através da lei estadual Lei Estadual nº 9.048 de 29 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a instituição do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), através do Decreto Estadual nº 941 de 03 de agosto de 2020, como principal estratégia de descarbonização do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos indicadores de efetividade do Plano Estadual Amazônia agora (PEAA), sobretudo de execução orçamentária e custo para mitigação de problemas ambientais, para que se possa avaliar os impactos dos recursos investidos e resultados alcançados durante sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração do plano plurianual do Estado do Pará para os anos de 2024 a 2027 deverá incorporar classificações orçamentárias compatíveis com as atividades e projetos relacionados no Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

Art. 2º A Secretaria de Estado do Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD) disponibilizar em seu sítio eletrônico a nota técnica com diretrizes para classificação orçamentária relacionada às ações do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).

Art. 3º São diretrizes para elaboração do plano plurianual do Estado do Pará para os anos de 2024 a 2027 segundo as ações do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA):

I- Na classificação orçamentária de despesas, via Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados (SIAFE) – Pará, deverão ser adotadas as desagregações “componentes estruturais” e “instrumentos”, conforme previsto nos artigos 7º e 9º do Decreto Estadual nº 941 de 03 de agosto de 2020, respectivamente;

II - Para toda despesa orçamentária relacionada a ações do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) deverá ser criado um Plano Interno (PI) que será cadastrado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD) para identificação como classificador orçamentário;

III - Cada Plano Interno (PI) deverá reservar dois dígitos para criação de classificadores orçamentários relacionados às ações do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), no qual um dígito será para identificar o componente e o outro dígito para identificar o instrumento correspondente;

IV - Sempre que uma ação (projeto/atividade) contribuir com mais de um componente ou instrumento será necessário identificar qual dentre eles é o de maior contribuição para evitar dupla contagem orçamentária.

V - A priorização orçamentária das ações constantes no PPA 2024-2027 que possuam contribuição aos componentes e instrumentos do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) será publicizada por meio dos instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), na condição de coordenadora, é responsável pela atualização dos instrumentos para cada componente do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) que serão usados na elaboração de classificadores orçamentários.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração